

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.423, DE 2005

Acrescenta parágrafo único ao art. 33 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para impedir que os fornecedores veiculem publicidade ao consumidor que aguarda, na linha telefônica, o atendimento de suas solicitações.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PAULO LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, do Senado Federal, pretende acrescentar parágrafo único ao art. 33 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, com vistas a proibir a publicidade de bens e serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, dentro do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 33 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, disciplina a oferta ou venda de bens e serviços

66A9777A58

por telefone ou reembolso postal exigindo, para tanto, que conste o nome do fabricante e endereço na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial.

Ocorre que, com freqüência, tem ocorrido abusos em relação ao consumidor que aguarda na linha telefônica o atendimento de suas solicitações, fato que não se encontra regulado em tal dispositivo.

Em tais ligações, enquanto aguarda o atendimento, o consumidor é obrigado a ouvir vários tipos de publicidade, o que não só atrasa a prestação do serviço, mas também, na maioria das vezes, onera a sua conta telefônica.

Nesse sentido, o presente projeto procura suprir lacuna existente no atual Código de Defesa do Consumidor, regulando tal procedimento.

Para isso, a presente proposta, ao acrescentar parágrafo único ao art. 33 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, procura proibir a publicidade de bens e serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina.

Diante do exposto, e considerando o caráter meritório da proposição, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 6.423, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado PAULO LIMA
Relator

66A9777A58

